



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.761 – DE 11 DE MARÇO DE 2016

## INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR DO ANO”, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o prêmio “Professor do Ano”, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá o “DIPLOMA MÉRITO EDUCACIONAL” que poderá ser outorgado, também *post mortem*, observados os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso *post mortem*, o diploma será entregue a família do homenageado.

Art. 3º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também receberão DIPLOMAS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim denominará o DIPLOMA ao agraciado.

Art. 5º O “DIPLOMA MÉRITO EDUCACIONAL” será conferido, anualmente, em sessão solene pública, preferencialmente na primeira semana do mês de novembro, na Câmara Municipal.

Art. 6º O professor do ano, será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por (2) duas vezes consecutiva, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem falta no ano letivo municipal, ou seja, faltas injustificadas, com avaliação da diretoria.

Parágrafo único. Os pais de alunos e Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (90) noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

Substitutivo ao Projeto de Lei 121/2016  
Autoria: Vereador Waldemar Marcurio Filho

AO) lei 5.761/16  
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M.M.)  
EM SUA EDIÇÃO DE 12, 03, 2016  
MOGI MIRIM 14, 03, 2016